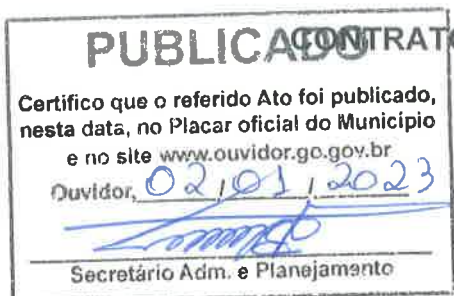




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Contrato nº 05/202023 FME



PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 02/05/2023

Secretário Adm. e Planejamento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“**Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Ouvidor e LUCAS ANTONIO DE SOUZA 02062539150, na forma seguinte.**”



01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 44.407.469/0001-30, com endereço na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 245, Centro, Ouvidor, Goiás, por seu representante legal, Sra. **SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portador do CPF Nº 982.788.271-68, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADO: **LUCAS ANTONIO DE SOUZA 02062539150**, micro empreendedor individual, inscrito no CNPJ nº 27.548.615/0001-03, com endereço na Rua Anhanguera, 814, Jardim JK, Ouvidor, aqui representado por seu titular, Senhor **LUCAS ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, cabeleireiro, portador da RG nº 5059247 SPTC/GO, CPF/MF nº 020.625.391-50, residente e domiciliado Rua Anhanguera, Ouvidor/GO, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e observadas as seguintes cláusulas e condições:

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA II – OBJETO

Prestação de Serviços como cabeleireiro para atendimento de corte de cabelo, direcionado aos alunos matriculados na Escola Municipal ANA RAMOS DOS

 1 



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

SANTOS, devendo serem encaminhados com prévia autorização dos pais e ou responsáveis, estimando-se a realização de até 75 atendimentos mensais (cortes).

Os serviços serão prestados na sede da contratada, mediante apresentação de cartão fornecido pela unidade escolar onde o aluno estiver matriculado, mediante agendamento prévio, devendo os atendimentos serem prestados no período diurno, entre às 8h às 17h.

No valor da prestação estão incluídos apenas cortes de cabelo regular, sendo vedado a realização de outros serviços diversos pelo estabelecimento. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a prestação dos serviços a cada mês.

CLÁUSULA III - VALOR

Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), cujos pagamentos serão no valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir de 02/01/2023 a 30/06/2023.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária:

12.1361.1020.4030 – Manutenção da Rede Escolar básica e Fundamental

33.90.39(00) – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI – MULTA

A parte Contratada responderá pela idoneidade técnica dos serviços prestados, ficando estipulada multa contratual no valor de 2% (dois por cento) do valor global

2



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

deste instrumento, para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando julgar que este estiver contrário aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização a CONTRATADO, via de ato regular da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – REAJUSTE

O valor estipulado neste contrato, não terá nenhum reajuste, durante sua vigência, sendo, portanto, inalterável.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS



Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos moldes indicados pela contratante, sujeitando-se o contratado, as observações feitas pela CONTRATANTE.

É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO

 3 



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficam a cargo do Gestor do Contrato de 2023, devidamente acompanhada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XI – FORO

As partes elegem o Fórum de Catalão-Go, para a resolução de qualquer pendência resultante do presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas civilmente capazes, para que surta os efeitos legais.

OUVIDOR, 02 de janeiro de 2023.

SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA
GESTORA FME
CONTRATANTE

LUCAS ANTONIO DE SOUZA 02062539150
CNPJ 27.548.615/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas:

1

CPF:

059.547.551-59

2 -

CPF:

009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

EXTRATO DE CONTRATO N. 05/202023 FME

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME e LUCAS ANTONIO DE SOUZA 02062539150 - CNPJ 27.548.615/0001-03
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO:	Prestação de Serviços como cabelereiro para atendimento de corte de cabelo, direcionado aos alunos matriculados na Escola Municipal EDIENE DA SILVA DIAS , devendo serem encaminhados com prévia autorização dos pais e ou responsáveis, estimando-se a realização de aproximadamente 75 atendimentos mensais (cortes). Os serviços serão prestados na sede da contratada, mediante apresentação de cartão fornecido pela unidade escolar onde o aluno estiver matriculado, mediante agendamento prévio, devendo os atendimentos serem prestados no período diurno, entre às 8h às 17h. No valor da prestação estão incluídos apenas cortes de cabelo regular, sendo vedado a realização de outros serviços diversos pelo estabelecimento. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a prestação dos serviços a cada mês.
PRAZO:	A vigência deste contrato será contada a partir 02/01/2023 a 30/06/2023
LICITAÇÃO:	Protocolo: 3302/2022 Dispensa: 6411/2022 nos termos do Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
DOTAÇÃO :	12.1361.1020.4030 – Manutenção da Rede Escolar básica e Fundamental 33.90.39(00) – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.
VALOR:	Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), cujos pagamentos serão no valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 02 de janeiro de 2023

SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA
GESTORA DO FME

5